



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 19, DE 2024

A Câmara Municipal, na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 24.739/2019

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE
USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE
BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 95,00 m² (noventa e cinco metros quadrados), de classificação fiscal nº 03.008.169, pertencente à matrícula nº 179.650 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 24.739/2019, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Rua Coronel Fernando Prestes com a seguinte descrição: começa no ponto A, assinalado na planta, situado no alinhamento da referida Rua Coronel Fernando Prestes com o ponto de divisa do imóvel de classificação fiscal nº 03.008.094; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva na distância de 1,75m até o ponto E, assinalado na planta; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 29,50m até o ponto F, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 12,30m até o ponto G, assinalado na planta; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 5,60m até o ponto H, assinalado na planta, sendo que os segmentos dos pontos E até H, confrontando com o atual alinhamento da Rua Prefeito Justino Paixão; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 4,40m até o ponto D, assinalado na planta, confrontando com parte do imóvel de classificação fiscal nº 03.008.157; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 49,00m até o ponto A, assinalado na planta, onde teve início esta descrição, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 03.008.158 e 03.008.094, perfazendo uma área de 95,00 m² (noventa e cinco metros quadrados).”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 294.517,85 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) equivalentes a 55.552,635 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois inteiros e seiscentos e trinta e cinco milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de abril de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 991/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003900340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.